



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 473/2021

Viana (ES), 22 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
JOILSON BROEDEL
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Viana

Assunto: Projeto de Lei nº 47/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 47/2021, que altera o art. 2º da Lei nº 3.161, de 26 de julho de 2021 (LDO 2022), para apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 047/2021

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 047/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei nº 3.161, de 26 de julho de 2021 (LDO 2022).

O objetivo da presente propositura é adequar a citada Lei no que tange às prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022, em relação à questão da alocação de recursos destinados a atender às emendas parlamentares votadas pelos nobres Edis.

Na certeza de que esta Casa de Leis e seus Ilustres Representantes, ao apreciar o teor do projeto anexo e as razões que o justificam apoiarão esta iniciativa em reconhecimento ao seu inegável interesse público, **para que seja deliberado e aprovado, em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Viana/ES.

Viana/ES, 22 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 047/2021

PROJETO DE LEI Nº 047/2021

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 3.161, DE 26 DE JULHO DE 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III, Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.161, de 26 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Observado e priorizado o disposto no § 8º, do art. 111, da Lei Orgânica do Município de Viana, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 13, de 04 de julho de 2017, as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei - Anexo I, em consonância com o Planejamento da Ação Governamental instituída pelo Plano Plurianual.

§1º Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 19 desta Lei.

§2º Salvo quanto as emendas individuais previstas no *caput* deste artigo, as metas e prioridades constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2022 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§3º As emendas individuais previstas neste artigo constarão da Lei Orçamentária Anual de 2022.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 22 de dezembro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana